



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 153/2020.....	2
DECRETO Nº 154/2020.....	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 153/2020

Aprova o Estatuto do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Santa Tereza do Oeste – Paraná, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018, de 06 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica deste Município,

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Santa Tereza do Oeste – Paraná, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil e, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerencia de recursos destinados ao financiamento de plano, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção da danos ambientais e à promoção da educação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I – Melhoria de qualidade do ambiente;
- II – Prevenção de danos ambientais;
- III – Promoção da educação ambiental; e,
- IV – Ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º – O FMMA terá como gestora a Secretaria de Meio Ambiente, na forma estabelecida no Capítulo II, art. 2º da Lei Municipal nº. 2.115/2018, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e será composto pelos membros do Conselho Gestor.

§ 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMMA e, fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 2.115/2018 e no Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o(a) Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que conjuntamente com o tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

§ 4º – Os recursos do FMMA poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Santa Tereza do Oeste ou nos Municípios circunvizinhos, desde que, neste último caso, sejam beneficiados, diretamente, o meio ambiente ou os domicílios do Município de Santa Tereza do Oeste.

§ 5º – Confere ainda ao(à) Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente todos os poderes gerais e especiais em direito admitidos, para que em nome do Fundo possa representa-lo administrativamente e/ou juridicamente, ativa e passivamente.

§ 6º – Fica definido a Avenida Paraná, nº. 61, Centro, Santa Tereza do Oeste – Paraná, CEP 85.825-000 como Sede e Foro do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

§ 7º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018 será por tempo indeterminado.

Art. 2º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido por um Comitê Gestor, cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, cujo mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º – O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Secretário(a) Executivo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria de Agricultura;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Tereza do Oeste;

VII – Tesoureiro.

§ 2º – O Comitê Gestor será presidido pelo(a) Secretário(a) de Meio Ambiente, o(a) qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros efetivos.

§ 3º – O(a) Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Comitê Gestor.

§ 4º – O tesoureiro deverá ser o um dos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Tereza do Oeste de que trata o Inciso VI, §1º, art. 2º do presente instrumento.

§ 5º – A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças será notificada das reuniões do Comitê Gestor, podendo indicar representante, com direito a voz.

§ 6º – Os membros do Comitê Gestor serão admitidos, com exceção do Presidente, mediante aprovação por maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 7º – Será excluído do Comitê Gestor, mediante aprovação por maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o membro detentor condutas incompatíveis com a Política de Proteção ao Meio Ambiente, bem como em contradição ao disposto do presente estatuto.

§ 8º – O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 3º – À Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicada (Lei Municipal nº. 2.115/2018), compete:

I – Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA.

II – Elaborar e propor o orçamento anual do FMMA.

III – Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º – Cabe ao Comitê Gestor zelar pela aplicação de recurso do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I – Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Fixar critérios par aplicação dos recursos, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

IV – Identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:

- a) Repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal;
- b) Repasse de verba a órgão da Administração Indireta Municipal, através de convênio;

c) Celebração de Convênio de colaboração ou cooperação entre os entes da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com entidade não governamental;

d) Outros meios a determinar.

V – Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

VI – Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Comitê;

VII – aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Interna e/ou outros órgãos de controle;

VIII – Aprovar o relatório anual do Fundo;

IX – Apresentar ao(à) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

X – Os membros do Comitê Gestor respondem subsidiariamente ao Fundo, por toda e qualquer ação desenvolvida por ele.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º – Compete ao(à) Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Submeter ao Plenário do Conselho de Meio Ambiente os expedientes do Comitê Gestor;

IV – Requisitar serviços especiais dos membros do Comitê Gestor, bem como delegar competência;

V – Expedir pedidos de informações e consultas à autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e sociedade civil.

VI – Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Comitê Gestor do FMMA e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII – Representar o Fundo ativa e passivamente, bem como juridicamente;

VIII – Autorizar a execução de atividades fora da Sede do Fundo;

IX – Constituir ou extinguir, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor do FMMA e mediante consulta ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

X – Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Fundo;

XI – Tomar decisões, de caráter urgente, referente ao Fundo;

XII – Assinar conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) os respectivos atos e ordenamento e execução de despesas;

XIII – Designar, dentre os membros do Comitê Gestor o(a) Secretário(a) Executivo;

XIV – Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Art. 6º – Compete ao Secretário Executivo:

I – Fazer elaborar a pauta das reuniões;

II – Secretariar as reuniões. Bem como viabilizar as deliberações do Comitê

Gestor;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Receber e distribuir aos respectivos relatórios os projetos apresentados;

IV – Elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria de Fazenda e Finanças e demais membros do Comitê, a prestação de contas do Fundo e o Relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Objetivos e prioridades;
- b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;
- c) Resultado previstos e alcançados;
- d) Reuniões realizadas;
- e) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V – Subsidiar o Comitê Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI – Promover as atividades de captação de recursos.

Art. 7º – Compete ao Assessor da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, em apoio ao Fundo, sem prejuízo de suas outras atribuições;

I – Alocar os recursos do Fundo conforme determinações do Comitê Gestor;

II – Controlar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias;

Art. 8º – Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do FMMA;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do citado Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os Controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Firmar, com o contabilista responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos eventuais empréstimos feitos para o meio ambiente;

IX – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, relação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de meio ambiente.

Art. 9º – Aos demais membros do FMMA compete a função fiscalizadora. São atribuições destes membros:

I - Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FMMA;

II - Elaborar relatório das operações do fundo e parecer sobre o assunto.

III - Assinar o relatório anual de repasse e fontes de recursos – FMMA – juntamente com o(a) presidente do FMMA.

§1º – Os demais membros comporão o plenário com a atribuição de discutirem e votarem nos assuntos apresentados na reunião.

Art. 10º. São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações do(a) Presidente e decisões do Plenário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 12 – O FMMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018, em seu artigo 4º, e ainda:

I – As transferências oriundas do Fundo Nacional e Estadual de Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento e transferências a fundo perdido;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

IV – O produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;

V – O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forçada lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VI – Doações em espécies, feitas diretamente para o Fundo;

VII – Produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

VIII – São também considerados recursos financeiros o produto das operações de crédito por antecipação das receitas orçamentárias ou vinculadas a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia.

Art. 13 – O orçamento anual do FMMA será aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto no arts. 12 e 14 deste regulamento.

Art. 14 – Os recursos do FMMA serão aplicados na forma do art. 5 da Lei Municipal nº. 2.115/2018, e ainda terão as seguintes destinações:





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Financiamento total ou parcial de programa e projeto, integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com ele conveniados;

II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;

III – Elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;

IV – Incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de unidades de Conservação;

V – Premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;

§1º – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Art. 15 – O patrimônio do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste será constituído de:

I – Bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II – Bens móveis e imóveis, bem como os que forem sendo constituídos, doados, adquiridos ou transferidos em caráter definitivo;

III – Doações, contribuições, heranças ou legados de qualquer natureza

§1º – Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Meio Ambiente só poderão ser alienados com prévia e expressa autorização do Presidente do FMMA e Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Na venda ou permuta de seus imóveis, doados ao FMMA, sem cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvida a Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste – PR.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º – É vedada ao FMMA, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a dirigentes, membros do Conselho ou a servidores, a título de lucro ou de participação nos resultados de exercício ou de atividade.

§ 4º – Os bens e direitos que forem adquiridos no decorrer de suas atividades, quer seja através de projetos, doações, permutas, empréstimo e outros, deverão ser de uso exclusivo do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste.

§ 5º – A eventual dissolução do Fundo Municipal de Meio Ambiente fica condicionada à aplicação dos recursos disponíveis, sendo vedado a transferência de saldo para qualquer órgão, portanto o FMMA somente poderá ser extinguido quando os recursos forem integralmente aplicados em ações/plano/programa/projetos submetidos ao disposto do Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro do presente Instrumento.

§ 6º – Em caso de dissolução, o patrimônio do FMMA, de que trata o caput do presente artigo, será transferido integralmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16 – A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízos de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo Comitê Gestor:

- I – A relevância do objeto do projeto;
- II – A criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
- III – A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV – A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;
- V – A análise custo benefício do projeto;
- VI – A disponibilidade de recursos;
- VII – A Adequação às prioridades fixadas;
- VIII – Os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitárias;
- IX – Prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;
- X – Viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17 – Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

I – Comprovação formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 01 (um) ano;

II – Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;

III – Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV – Oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Comitê Gestor;

VII – Parecer e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, por maioria simples.

§ 1º – Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Comitê Gestor, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 2º – O Comitê Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou se pedida vista na subsequente.

VII – As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 18 – A dissolução do Fundo Municipal de Meio Ambiente somente poderá ocorrer a pedido do(a) Presidente do Fundo, desde que aprovado por maioria simples em Plenário pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de Lei Municipal e desde que observado o disposto nos Parágrafos 5º e 6º do art. 13 do presente Estatuto.

Art. 19 – Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do FMMA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 – Este Estatuto poderá ser reformado a cada 02 (dois) anos a partir de sua publicação, por maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do Conselho de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22 – Este Estatuto Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº. 133/2020 de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em 27 de Outubro de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 154/2020

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 072, DE 09 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, alíneas “e” e “h”, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de 1941, e à vista do contido no Ofício SANEPAR Nº 1304/2020 – GGPINF

DECRETA

Art. 1º – Fica alterado o Decreto nº072, de 09 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial em 09/05/2019, edição 1335, ano II, para desconsiderar a redação constante do artigo 1º, áreas de nº 5 e 6, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Área 5 – 5.900,56m² - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR 01

CODIFICAÇÃO: SES-0324-6790-PEXE-MD-INT_01_STATEREZAD'OESTE-004

PROPRIETÁRIO: Loiri Rosa Redivo Grolli e Outros, ou a quem de direito pertencer

MUNICÍPIO: Santa Tereza do Oeste

COMARCA: Cascavel

UF: PARANÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO: Matrícula nº 91.696 – 1 Ofício

IMÓVEL: Lote Rural nº 9-A, da Gleba nº 4, da Colônia São Francisco

ÁREA DE ATINGIMENTO: 5.900,56 m² EXTENSÃO: 737,57 m LARGURA: 8,00 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST.A, de coordenadas N 7228357.933 m e E 236407.468 m, localizada na divisa com os Lotes 8-B, 9-B e 10-B da Gleba nº 04, desta segue confrontando com o Lote Rural nº 9-A, da Gleba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nº 4, da Colônia São Francisco, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 178°58'02" e distância de 78,27 m, até o vértice PV-05, de coordenadas N 7228279,673 m e E 236408,879 m, deste segue com azimute de 175°12'52" e distância de 99,98 m, até o vértice PV-06, de coordenadas N 7228180,045 m e E 236417,220 m, deste segue com azimute de 176°32'25" e distância de 100,04 m, até o vértice PV-07, de coordenadas N 7228080,190 m e E 236423,257 m, deste segue com azimute de 165°48'16" e distância de 110,50 m, até o vértice PV-08, de coordenadas N 7227973,064 m e E 236450,355 m, deste segue com azimute de 185°24'44" e distância de 10,93 m, até o vértice PV-09, de coordenadas N 7227962,181 m e E 236449,324 m, deste segue com azimute de 207°13'36" e distância de 33,46 m, até o vértice PV-10, de coordenadas N 7227932,426 m e E 236434,015 m, deste segue com azimute de 232°10'10" e distância de 15,16 m, até o vértice PV-11, de coordenadas N 7227923,131 m e E 236422,045 m, deste segue com azimute de 211°40'50" e distância de 85,40 m, até o vértice PV-12, de coordenadas N 7227850,460 m e E 236377,196 m, deste segue com azimute de 195°05'38" e distância de 77,03 m, até o vértice PV-13, de coordenadas N 7227776,087 m e E 236357,137 m, deste segue com azimute de 203°42'25" e distância de 46,57 m até o vértice PV-14, de coordenadas N 7227733,446 m e E 236338,413 m, deste segue com azimute de 203°30'03" e distância de 68,69 m, até o vértice PV-15, de coordenadas N 7227670,451 m e E 236311,021 m, deste segue com azimute de 206°44'38" e distância de 11,54 m, até o vértice EST.B, de coordenadas N 7227660,144 m e E 236305,826 m, localizada na divisa com o Lote 11B, perfazendo uma extensão de 737,57 m, a qual define uma faixa de 8,00 m de largura com área total de atingimento de 5.900,56 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD 69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. A planta topográfica ilustra o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Cascavel, 28 de abril de 2020. Fernando Andersen de Araujo, Técnico em Agrimensura, CFT – 40090856813.

Área 6– 1.705,68m² - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR 02

CODIFICAÇÃO: SES-0324-6790-PEXE-MD-INT_02_STATEREZAD'OESTE-001

PROPRIETÁRIO: Loiri Rosa Redivo Grolli e Outros, ou a quem de direito pertencer



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO: Santa Tereza do Oeste

COMARCA: Cascavel

UF: PARANÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO: Matrícula nº 91.696 – 1 Ofício

IMÓVEL: Lote Rural nº 9-A, da Gleba nº 4, da Colônia São Francisco

ÁREA DE ATINGIMENTO: 1.705,68 m² EXTENSÃO: 568,56 m LARGURA: 3,00 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto ao vértice EST. B, de coordenadas N 7227929,046 m e E 236436,184 m; localizado no limite com a faixa de servidão de passagem do Interceptor 01, desta segue confrontando com o Lote Rural nº 9-A, da Gleba nº 4, da Colônia São Francisco com os seguintes azimutes e distâncias: 147°18'45" e distância de 19,50 m, até o vértice PV-25, de coordenadas N 7227912,637 m e E 236446,713 m, deste segue com azimute de 131°29'52" e distância de 67,80 m até o vértice PV-26, de coordenadas N 7227867,711 m e E 236497,497 m, deste segue com azimute de 125°41'00" e distância de 58,28 m até o vértice PV-27, de coordenadas N 7227833,714 m e E 236544,838 m, deste segue com azimute de 143°42'29" e distância de 61,58 m até o vértice PV-28, de coordenadas N 7227784,038 m e E 236581,287 m, deste segue com azimute de 157°09'12" e distância de 26,87 m até o vértice PV-29, de coordenadas N 7227759,318 m e E 236591,720 m, deste segue com azimute de 76°35'55" e distância de 71,11 m até o vértice PV-30, de coordenadas N 7227775,799 m e E 236660,894 m, deste segue com azimute de 158°29'19" e distância de 62,84 m até o vértice PV-31, de coordenadas N 7227717,337 m e E 236683,936 m, deste segue com azimute de 152°44'10" e distância de 50,33 m, até o vértice PV-32, de coordenadas N 7227672,603 m e E 236706,990 m, deste segue com azimute de 154°31'56" e distância de 58,55 m, até o vértice PV-33, de coordenadas N 7227619,744 m e E 236732,165 m, deste segue com azimute de 150°36'33" e distância de 90,38 m até o vértice PV-34, de coordenadas N 7227540,995 m e E 236776,522 m, deste segue com azimute de 145°56'44" e distância de 1,32 m, até o vértice EST-B, de coordenadas N 7227539,902 m e E 236777,260 m, localizada no limite com a faixa de domínio da BR-277, perfazendo uma extensão de 568,56 m, a qual define uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 1.705,68 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD 69. Todos os azimutes, distâncias, área e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

extensão foram calculados no plano de projeção UTM. A planta topográfica ilustra o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Cascavel, 28 de abril de 2020. Fernando Andersen de Araujo. Técnico em Agrimensura. CFT – 40090856813.

(...)”

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 27 de Outubro de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)